

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 006/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais e de acordo encaminhamento da Mesa Diretora dia 06/05/25, após reunião deliberativa nesta data de hoje, resolve emitir o seguinte parecer face a matéria em análise, *Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2021, de 18 de maio de 2021 - Promove emenda a Lei nº. 509, de 05 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) do Município de Itagibá, Estado da Bahia e dá outras providências:*

BREVE RELATO:

- 1. PLL 006/2021, de 18 de maio de 2021 – Apresentado no Expediente da 7ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo dia 18/05/2021;**
- 2. Parecer da Comissão de Justiça e Redação (opinando pela legalidade e constitucionalidade), aprovado por unanimidade de votos na 10ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo dia 15/06/2021;**
- 3. PLL nº. 006/2021, de 18 de maio de 2021, aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação na 6ª Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo, dia 15/06/2021;**
- 4. PLL nº. 006/2021, de 18 de maio de 2021, aprovado por unanimidade de votos em segunda e última discussão e votação na 7ª Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo, dia 15/06/2021;**
- 5. Concluída a fase de tramitação, a matéria foi encaminhada para o Poder Executivo Municipal como forma de Redação Final, datada de 16 de junho de 2021, através do Ofício GAB.P. nº. 076/2021, em 16 de junho de 2021;**
- 6. Manifestação do Poder Executivo Municipal através de VETO TOTAL, protocolado nesta Casa em 12 de maio de 2025.**

DO PARECER:

- Diante o contexto, esta Comissão opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria (VETO TOTAL) com fulcro no Art. 149, § 2º do Regimento Interno da Casa, onde diz: "Decorrido o prazo de quinze dias sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara sob pena de responsabilidade".

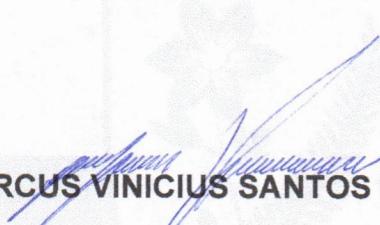
Neste caso, considera-se sancionado o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2021, de 18/05/2021 por meio do silêncio do Executivo, e a Lei é promulgada.

A sanção tácita ocorre quando o chefe do Poder Executivo não se manifesta sobre um Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo dentro do prazo de 15 dias úteis. Ou seja, a falta de manifestação expressa do Executivo (sanção, voto ou qualquer outra) dentro do prazo significa que o projeto é considerado sancionado.

A sanção tácita garante que a lei não fique pendente por tempo indeterminado devido à omissão do Executivo. Todavia, ressaltamos para NECESSIDADE DE PUBLICIDADE DA MATÉRIA.

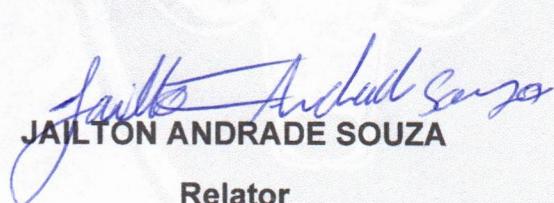
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itagibá (BA), em 20 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



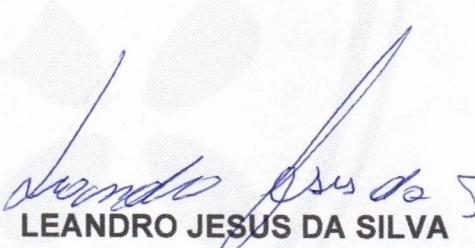
MARCUS VINICIUS SANTOS DAMASCENO

Presidente



JAILTON ANDRADE SOUZA

Relator



LEANDRO JESUS DA SILVA

Secretário